

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo n° 1035775-55.2020.8.26.0100 Recuperação Judicial

ADMINISTRAÇÃO BRASIL TRUSTEE JUDICIAL. Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO BEM, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO das Recuperandas, referente ao mês de dezembro de 2021, nos termos a seguir.

Curitiba



Sumário

I. OBJETIV	OS DESTE RELATÓRIO	3
II. RESUMC	O DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPR	RIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. PAG	GAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I	3
a)	Credores enquadrados no artigo 54, § 1°, da Lei 11.101/2005	4
b)	Parcela FGTS	5
c)	Credores que encaminharam os dados bancários e estão no pr	azo
para	recebimento	6
III.II. PAC	GAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	7
III.III. PA	GAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III	8
III.IV. PA	AGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV	8
IV. CONC	CLUSÃO	9

Curitiba



I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **GRUPO BEM**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **dezembro de 2021**.

II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento aos credores, previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 4.851/4.938, complementado pelo Aditivo de fls. 5.098/5.120, homologados por intermédio da r. decisão exarada por esse MM. Juízo (fls. 5.335/5.339), disponibilizada em 14/09/2021, e, consequentemente, publicada no DJe em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 5.449/5.465.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I

Retomando o disposto na letra "a", do tópico II.I. Proposta de Pagamento aos Credores, apresentado no 1º Relatório de Cumprimento do Plano, acostado às fls. 5.449/5.465, o adimplemento dos credores da Classe I será feito dentro do prazo de um ano, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, conforme previsão da "Opção Padrão" de pagamento.

Do exposto, cabe informar que as Recuperandas se encontram no prazo para cumprimento de tais obrigações.

São Paulo Rua Robert Bosch, 544, 8° andar CEP 01141-010 F. 11 3258-7363 **Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006



Ademais, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, §1°, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por credor.

a) Credores enquadrados no artigo 54, §1°, da Lei 11.101/2005

No mês analisado, não foram realizados pagamentos aos credores que se enquadram nas condições do art. 54, §1°, da Lei de Recuperação de Empresas (Lei 11.101/2005), tendo em vista que estes não apresentaram seus dados pessoais e bancários corretamente às Recuperandas.

Isto posto, até o encerramento do mês de dezembro/2021, observa-se que 6 (seis) credores não receberam o valor de seus créditos, isso, porque os dados bancários apresentados às Recuperadas são inválidos, impossibilitando, dessa forma, o adimplemento desses créditos, totalizando a quantia devida de R\$ 2.885,22, (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos):

N	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR LÍQUIDO ART 54	ADIANTAMENTO 2020	SALDO DEVEDOR	PAGTO 12/2021	RESIDUAL ART 54
1	CAUÊ LUAN SILVA	R\$ 2.926,77	R\$ 1.803,38	R\$ 1.123,39	-	R\$ 1.123,39
2	HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA	R\$ 1.285,86	R\$ 1.255,06	R\$ 30,80	-	R\$ 30,80
3	JORGE AGUIAR	R\$ 1.559,91	R\$ 1.524,08	R\$ 35,83	-	R\$ 35,83
4	MARCOS ANTONIO DAVID	R\$ 1.797,28	R\$ 1.007,60	R\$ 789,68	-	R\$ 789,68
5	MIRIAM SEVERINO RAMOS	R\$ 1.019,33	R\$ 741,95	R\$ 277,38	-	R\$ 277,38
6	SAMUEL BELO MARQUES	R\$ 1.459,86	R\$ 831,72	R\$ 628,14	-	R\$ 628,14
	TOTAL	R\$ 10.049,01	R\$ 7.163,79	R\$ 2.885,22	-	R\$ 2.885,22

São Paulo Rua Robert Bosch, 544, 8° andar CEP 01141-010 F. 11 3258-7363 **Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006



Do exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores mencionados na tabela acima, acerca da necessidade de envio dos dados bancárias corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

Por último, importante ressaltar que os valores indicados na letras "a" do presente tópico se referem, apenas, aos créditos de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, dos credores enquadrados no artigo 54, § 1°, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, sendo que, na existência de valores devidos a esses credores, relacionados a outras verbas, tais créditos serão pagos de acordo com as opções descritas no Plano de Recuperação Judicial.

b) Parcela FGTS

Conforme estabelecido na cláusula 10.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, independentemente da forma de pagamento dos créditos trabalhistas, serão pagas, em 3 (três) parcelas bimestrais, contadas a partir da homologação do PRJ, as quantias referentes aos depósitos de FGTS dos meses de fevereiro, março e abril de 2020.

Sobre a obrigatoriedade supramencionada, as Recuperandas se manifestaram por intermédio de e-mail, encaminhado para esta Auxiliar do Juízo em 28/05/2021, apresentando a listagem de credores com valores a receber relacionados ao FGTS do período citado acima.

Após encerramento do prazo para o pagamento da obrigação, a primeira prestação foi paga no mês de novembro/2021. Além

São Paulo Rua Robert Bosch, 544, 8° andar CEP 01141-010 F. 11 3258-7363 **Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006



disso, considerando que o vencimento das parcelas se dá a cada bimestre, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, no mês de dezembro/2021, não houve pagamentos relacionados ao FGTS.

c) Credores que encaminharam os dados bancários e estão no prazo para recebimento

Verificou-se que, até o encerramento do mês de dezembro/2021, **15 (quinze)** credores enviaram as informações para recebimento de seus créditos, e as Recuperandas encontram-se no prazo para realização dos pagamentos, conforme demonstrado abaixo:

N°	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR CRÉDITO
1	ANASTÁCIA QUINTANILHA BASTOS	R\$ 63.709,69
2	ANDRE FRANCISCO ALVES	R\$ 57.000,00
3	CAROLLINNE GONCALVES SILVA	R\$ 5.658,09
4	edna lourenço dos santos	R\$ 13.708,12
5	GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	R\$ 16.467,05
6	LUCIANE CRISTINA PIRES CARDOSO PEREIRA	R\$ 98.031,58
7	MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	R\$ 5.649,10
8	OSMAR FRANKLIN DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 23.500,00
9	PATRÍCIA APARECIDA MARIANO DO NASCIMENTO	R\$ 80.000,00
10	PAULO ROGÉRIO ALVES	R\$ 15.169,99
11	RENATA MACIEL DA SILVA CRAVEIRO	R\$ 28.010,67
12	SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	R\$ 2.112,07
13	SONIA LEITE DA SILVA PRACUCCIO	R\$ 20.000,00
14	TAIANA DUTRA DE CASTRO	R\$ 19.624,85
15	Tarik Guedes Fernandes	R\$ 276.923,12
	TOTAL	R\$ 725.564,33

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores trabalhistas sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8° andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

CampinasAv. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006



Ademais, nos dias <u>23/12/2021</u> e <u>13/01/2022</u>, as Recuperandas foram questionadas, por e-mail, acerca dos eventuais pagamentos e outras informações relacionadas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, e que tenham ocorrido no mês de dezembro/2021, porém, até a finalização deste Relatório, nada foi respondido, conforme verifica-se abaixo:





III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

O **GRUPO BEM** não possui, até o presente momento, nenhum credor na condição de detentor de créditos com garantias reais.

São Paulo Rua Robert Bosch, 544, 8° andar CEP 01141-010 F. 11 3258-7363 **Campinas** Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar

CEP 13073-300

Rua da Glória, 314, conjunto 21 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Curitiba

F. 19 3256-2006



III.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III

No tocante aos pagamentos desta Classe, informase que as Recuperandas **se encontram dentro do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para a realização do pagamento da 1ª parcela**, e que, até o momento da elaboração do presente Relatório, <u>não foram realizados</u> <u>pagamentos</u> aos credores quirografários.

Ademais, com base nos e-mails recebidos por esta Administradora Judicial, verificou-se que **14 (quatorze)** credores da Classe III encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de dezembro/2021.

Assim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP - CLASSE IV

No tocante aos pagamentos dos credores ME e EPP, informa-se que as Recuperandas **se encontram dentro do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para a realização do pagamento da 1ª parcela**, e que, até o momento da elaboração do presente Relatório, <u>não foram realizados pagamentos</u> aos credores da Classe IV.

Ademais, com base nos e-mails recepcionados por esta Administradora Judicial, verificou-se que **8 (oito)** credores da Classe IV

São Paulo Rua Robert Bosch, 544, 8° andar CEP 01141-010 F. 11 3258-7363 **Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006



encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de dezembro/2021.

Igualmente, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que o **GRUPO BEM está cumprindo** com o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, nas condições e exigências previstas para os pagamentos vencidos no mês de **dezembro de 2021.**

Em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido até <u>31/12/2021</u>, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL									
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE					
I	555	EM CUMPRIMENTO	R\$ 4.215.180,03	13%					
II	0	NÃO HÁ CREDORES	R\$ 0,00	0%					
III	132	CARÊNCIA	R\$ 23.658.777,18	76%					
IV	122	CARÊNCIA	R\$ 3.465.388,64	11%					
TOTAL	809		R\$ 31.330.345,85	100%					

Destaca-se que, na tabela supra, o valor devido informado para a **Classe I** está demonstrando o saldo a pagar sem a aplicação do deságio aprovado no Plano, sendo que os créditos deverão, ainda, ser

São Paulo Rua Robert Bosch, 544, 8° andar CEP 01141-010 F. 11 3258-7363 **Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006



atualizados monetariamente pela Taxa Referencial – TR e acrescidos de juros de 1% ao ano.

Outrossim, para as **Classes III e IV**, após o encerramento da carência, as quantias devidas sofrerão os deságios estipulados para cada Classe e os saldos residuais serão corrigidos monetariamente pela Taxa Referencial – TR e acrescidos de juros de 1,5% ao ano.

Ante todo o exposto, esta Administradora Judicial entende necessária a intimação das Recuperandas, notadamente para que:

- a. cientifiquem os credores mencionados no item "III.I PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I, letra a) Credores enquadrados no artigo 54, § 1°, da lei 11.101/2005", acerca da necessidade de envio dos dados bancárias corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.; e,
- b. cientifiquem os demais credores das Classes: Trabalhista Classe I; Quirografária Classe III; e, ME/EPP Classe IV, acerca da necessidade de envio dos seus dados pessoais e bancários ao GRUPO BEM, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

Sem mais para o momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e



demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo (SP), 28 de janeiro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial

Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona OAB/SP 268.409 Fernando Pompeu Luccas OAB/SP 232.622